

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 57/2025 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º 00391-00009319/2025-74, que trata da compensação florestal pela supressão de 105,66 de remanescente de vegetação nativa para implantação de cultivo de grãos, que entre si firmam de um lado a Sr(a) **DAINARA LILIAN KRAMER**, [REDACTED], inscrito sob o CPF/MF n.º [REDACTED], portadora da identidade n.º [REDACTED], representada neste ato pelo Sr. **RICARDO BEZERRA BARBOSA**, [REDACTED], inscrito sob o CPF n.º [REDACTED], portador da identidade n.º [REDACTED], domiciliado [REDACTED] doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Sr. **VALTERSON DA SILVA**, na qualidade de Secretário Executivo do Instituto Brasília Ambiental, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto n.º 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como na delegação de competências oriunda da Instrução n.º 38, de 11 de fevereiro de 2025, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012, na Lei Distrital n.º 3.031/2002, e regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 39.469/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é o cumprimento, pelo COMPROMITENTE, da Compensação Florestal em decorrência da erradicação de 105,66 hectares de remanescente de vegetação nativa localizados na Gleba fazenda Manoel Dias ou Buritizinho, acesso DF-290, para fins de uso agropecuário ou silvicultural, coordenadas geográficas 28227945.59 S / 803577.35 O – UTM 23L SIRGAS 2000 (SICAD).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O valor desta Compensação Florestal deverá estar em conformidade com o Parecer Técnico n.º 92/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/ASSESP (176910860), parte indissociável deste termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O COMPROMITENTE fica obrigado a comparecer a este Instituto quando da regulamentação do Art. 9º do Decreto 39.469/2018, apresentando proposta de compensação florestal de acordo com tal normativo.

4.1.1. O interessado terá até 365 dias após a regulamentação deste Artigo para protocolar sua proposta de compensação florestal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Qualquer alteração neste Termo poderá ser aprovado pelo Brasília Ambiental, em acordo com o COMPROMITENTE, por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o

cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

8.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00009319/2025-74.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao BRASÍLIA AMBIENTAL a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e da Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, tanto pela Empresa/profissional contratada quanto pela própria COMPROMITENTE.

Parágrafo único: A quitação fica sujeita à manifestação conclusiva e favorável da área técnica responsável pelo monitoramento da compensação, de acordo com a modalidade escolhida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00009319/2025-74.

VALTERSON DA SILVA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Secretário Executivo

RICARDO BEZERRA BARBOSA

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bezerra Barbosa, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 28/08/2025, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00009319/2025-74

179615997

Doc. SEI/GDF